

**Artigo 4º** — Fica o Instituto Florestal autorizado a celebrar convênio com a Prefeitura Municipal de Parque-Açu com o fim de implantar e administrar o Parque.

**Artigo 5º** — As despesas decorrentes da implantação do Parque correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

**Artigo 6º** — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 16 de agosto de 1994.

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

*Edis Milare*

Secretário do Meio Ambiente

Frederico Pinto Ferreira Coelho Neto

Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 16 de agosto de 1994.

#### LEI N. 8.874, DE 16 DE AGOSTO DE 1994

(Projeto de lei n.º 142/94,  
do deputado Israel Zekcer)

Institui o "Dia do Hoteleiro"

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

**Artigo 1º** — Fica instituído o "Dia do Hoteleiro" a ser comemorado, anualmente, no dia 9 de novembro.

**Artigo 2º** — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes 16 de agosto de 1994.

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Fausto Eduardo Pinho Caminha

Secretário de Esportes e Turismo

Frederico Pinto Ferreira Coelho Neto

Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 16 de agosto de 1994.

#### LEI N. 8.875, DE 16 DE AGOSTO DE 1994

(Projeto de lei n.º 603/93,  
do deputado Edson Perrinaldi)

Cria o Museu Acadêmico Cadete Eduardo Pinheiro, com sede na Capital

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

**Artigo 1º** — Fica criado o Museu Acadêmico Cadete Eduardo Pinheiro — Macep, com sede na Casa dos Comandantes, situada na Invernada do Barro Branco, nesta Capital, que terá por finalidade preservar o passado da Academia de Polícia Militar do Barro Branco — APMBB, estabelecimento do Ensino Superior, de regime especial, organizado em 1910, com a finalidade de formar os quadros dirigentes (Oficiais) da Polícia Militar do Estado de São Paulo — PMESP.

**Artigo 2º** — O Macep manterá exposição permanente de brindes, flâmulas, chaveiros, adesivos, pinturas, miniaturas e esculturas, material escolar, discos, filmes, material audiovisual e de apoio ao ensino, apostilas, mapas, maquetes, material de campanha, material de intensidade, viaturas, material de comunicação, fardamento e equipamento, medalhas e honrarias, material esportivo, material utilizado por ex-cadetes falecidos no cumprimento do dever ou por ex-cadetes que hajam alcançado excepcional destaque profissional, quer na vida policial militar, quer na sociedade civil.

**Artigo 3º** — O Macep contará com assessoria especializada, oferecida por museólogo dos Quadros do Museu da Polícia Militar, a quem competirá a supervisão e orientação técnica dos trabalhos.

**Artigo 4º** — A direção do Macep será exercida por Oficial da Academia, preferencialmente Instrutor da Caixa de História da Polícia Militar, indicado pelo Comandante da APMBB.

**Artigo 5º** — Macep gerará receita, recolhida aos cofres públicos conforme preceitu o programa Fundo Especial de Despesa da PMESP, a partir do seguinte:

a) cobrança de locação de espaço para exposições culturais;

b) venda de catálogos, folhetos, vídeos e brindes;

c) exposição e eventos comemorativos ou de cunho filantrópico;

d) verbas oriundas do Fundo Especial da Polícia Militar — Fepom;

e) doações e associação voluntária ao programa de amigos do Macep.

**Artigo 6º** — O Comandante da APMBB, ouvido o Diretor do Macep, sempre que necessário, constituirá comissão, para tratar de assuntos específicos, composta por membros que tenham responsabilidade funcional e/ou co-

nhecimento técnico profissional-cultural relacionados com os mesmos, podendo ou não ter caráter permanente.

**Artigo 7º** — Ao Diretor do Macep, além de administrar o Museu Acadêmico, incumbirá estabelecer e manter ligações e associações com outras instituições congêneres, civis, policiais militares e militares, nacionais e estrangeiras, com deveres estabelecidos de mutuo acordo, autorizado por autoridade competente, bem como estabelecer e manter programas de relações públicas dirigidos à comunidade.

**Artigo 8º** — O Macep, sem vínculo de subordinação, comporá o sistema de Museus da Corporação, que tem como órgão central o Museu da Polícia Militar.

**Artigo 9º** — O Macep será oficializado por publicação em Boletim Geral da Corporação e objeto de Regimento Interno, que definirá seu funcionamento, publicado em Boletim Interno da APMBB.

**Artigo 10** — As despesas decorrentes da execução dessa lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente.

**Artigo 11** — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 16 de agosto de 1994.

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

*Odyr José Pinto Porto,*

Secretário da Segurança Pública

Frederico Pinto Ferreira Coelho Neto,

Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 16 de agosto de 1994.

#### DECRETOS

#### DECRETO N. 39.055, DE 16 DE AGOSTO DE 1994

*Identifica unidades para fins de atribuição da Gratificação por Atividade de Apoio ao Desenvolvimento da Saúde - GADS*

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 13 da Lei Complementar nº 755, de 9 de maio de 1994,

Decreto:

**Artigo 1º** — Para fins de atribuição da Gratificação por Atividade de Apoio ao Desenvolvimento da Saúde - GADS, instituída pelo artigo 13 da Lei Complementar nº 755, de 9 de maio de 1994, ficam identificadas as unidades constantes dos Anexos I a IV deste decreto, na seguinte conformidade:

I — para a Secretaria da Saúde, o Anexo I;

II — para o Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, o Anexo II;

III — para o Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, o Anexo III;

IV — para o Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual - IAMSPE, o Anexo IV.

**Artigo 2º** — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de maio de 1994.

Palácio dos Bandeirantes, 16 de agosto de 1994

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

*Avanir Duran Galhardo*

Secretário da Administração e

Modernização do Serviço Público

*José Fernando da Costa Boucinhas*

Respondendo pelo Expediente da Secretaria da Fazenda

*Carmínio Antonio de Souza*

Secretário da Saúde

*Frederico Coelho Neto*

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 16 de agosto de 1994

#### ANEXO I

A QUE SE REFERE O INCISO I DO ARTIGO 1º DO DECRETO N.º 39.055, DE 16 DE AGOSTO DE 1994

SECRETARIA DA SAÚDE

#### UNIDADES IDENTIFICADAS

Coordenação de Regiões de Saúde - CRS 1 a 5

Centros de Acompanhamento e Desenvolvimento Infantil - CADIS 51 a 60

Coordenação dos Institutos de Pesquisa

Coordenadoria de Recursos Humanos

Coordenadoria de Planejamento, Orçamento e Gestão

Coordenadoria Geral de Administração

— Telefone 291-3344 - Ramal 221 e 239

— Telefone 291-3344 - Ramal 220 e 235

-- EXEMPLAR DO DIA: R\$ 1,24 -- EXEMPLAR ATRASADO: R\$ 2,48

-- Exemplar do dia: R\$ 1,24 -- Exemplar atrasado: R\$ 2,48

-- Telefone 257-5915 - Estação República do Metrô - Loja 516

— Telefone 229-6316 - Estação São Bento do Metrô - Loja 17

— (016) 23-6882 - Ramal 22 - Rua Antônio Jodó, 130

— (0142) 24-3852 - Pça. das Cerejeiras, 4-44

— (0192) 32-4926 - Rua Feneiro Penteado, 954

— (0125) 22-2543 - Rua Frei Lucas, 80

— (0144) 22-3784 - Av. Rio Branco, 803

— (0162) 22-1622 - Av. Manoel Goulart, 2.109

— (016) 625-2345 - Ramal 31 - Av. 9 de Julho, 378

— (0132) 34-2071 - Rua Conselheiro Nébias, 368 - salas 511 e 513

— (0172) 33-4544 - Ramal 146 - Rua General Cicrío, 3.947

— (0152) 33-7798 - Rua 7 de Setembro, 287 - 5º Andar - salas 51 e 52

#### ANEXO II

A que se refere o Inciso II do Artigo 1º do DECRETO N.º 39.055, DE 16 DE AGOSTO DE 1994

Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da

Universidade de São Paulo

Unidades Identificadas

Assistência Técnica do Conselho Deliberativo

Serviço de Expediente do Conselho Deliberativo

Assessoria Técnica

Procuradoria Jurídica

GABINETE DO SUPERINTENDENTE

Centro de Recursos Humanos

Centro Interescolar

Serviço de Expediente

Seção de Relações Públicas

Seção de Biblioteca

Centro de Convivência Infantil

#### ANEXO III

A QUE SE REFERE O INCISO III DO ARTIGO 1º DO DECRETO N.º 39.055, DE 16 DE AGOSTO DE 1994

Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de

Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo

#### UNIDADES IDENTIFICADAS

Assessoria Técnica

Procuradoria Jurídica

GABINETE DO SUPERINTENDENTE

Centro de Recursos Humanos

Centro Interescolar

Serviço de Expediente

Seção de Relações Públicas

Seção de Biblioteca

Centro de Convivência Infantil

#### DEPARTAMENTO DE APOIO ADMINISTRATIVO

Diretoria do Departamento

Assistência Técnica

Serviço de Comunicações Administrativas

Divisão de Finanças